

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/1880 DA COMISSÃO****de 4 de novembro de 2019****que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação «Vera de Estenas» (DOP)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 99.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Conforme disposto no artigo 97.º, n.os 2 e 3, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, a Comissão examinou o pedido de registo da denominação «Vera de Estenas», apresentado pela Espanha, e publicou-o no *Jornal Oficial da União Europeia* <sup>(2)</sup>.
- (2) A Comissão não foi notificada de nenhuma declaração de oposição ao abrigo do artigo 98.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.
- (3) É, portanto, conveniente proteger a denominação «Vera de Estenas» ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e inscrevê-la no registo a que se refere o artigo 104.º do mesmo regulamento.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Confere-se proteção à denominação «Vera de Estenas» (DOP).

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de novembro de 2019.

*Pela Comissão,  
em nome do Presidente,  
Phil HOGAN  
Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.<sup>(2)</sup> JO C 235 de 12.7.2019, p. 24.